



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC – 02612/18**

*Órgão: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV*

*Assunto: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais*

*Decisão: Envio de documentação. Assinação de prazo*

**RESOLUÇÃO RC2-TC 00090/18**

**RELATÓRIO**

O **Processo TC-02612/18** trata da apreciação da legalidade da concessão de **Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais** do **Senhor SÉRGIO AUGUSTO SOARES GOMES**, servidor que ocupava o cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Estado do Turismo e Desenvolvimento Econômico, Matrícula nº 868221.

A **Auditoria**, preliminarmente (fls. 101/105), entendeu se fazer necessária a **notificação** da autoridade responsável, para adoção de providências no sentido de retificar a portaria de fls. 85, para fazer constar a fundamentação de acordo com a Auditoria, bem como retificar o cálculo dos proventos, seguido do envio da publicação em Órgão Oficial de Imprensa.

A autoridade previdenciária foi devidamente **notificada**, apresentando **Defesa** formalizada no (**Documento Nº 64476/18**).

Em seu relatório às fls. 246/248, a **Auditoria** entendeu por **não conceder registro**, a **referida aposentadoria**, pelo motivo da autoridade previdenciária após duas notificações, **não tomou as providencias sugerias pelo Órgão Técnico**.

Chamado a se manifestar o **Ministério Público de Contas junto ao Tribunal**, da Lavra do Procurador-geral Dr. Luciano Andrade Farias, opinou pela assinação de prazo a PBPREV para que haja a readequação dos valores dos proventos, na linha do que sustenta a Auditoria.

**VOTO DO RELATOR**

O **Relator vota** pela assinação do **prazo de 15** (quinze) **dias** ao Senhor Sr. Yuri Simpson Lobato, atual Presidente do PBPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DA PARAÍBA, para que apresente a **readequação dos valores dos proventos**, como sugerido pela **Auditoria**, enviando a esta Corte para análise, **sob pena de multa pessoal prevista no art. 56 da LOTCE/PB**, em caso de descumprimento desta decisão.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB**

**Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar PRAZO de 15 (quinze) dias ao Sr. Yuri Simpson Lobato, atual Presidente da PBPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DA PARAÍBA, para que apresente a readequação dos valores dos proventos, como sugerido pela Auditoria, enviando a esta Corte para análise sob pena de multa pessoal prevista no art. 56 da LOTCE/PB.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 13 de novembro de 2018.*

---

*Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator*

---

*Conselheiro Arnóbio Alves Viana*

---

*Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho*

---

*Representante do Ministério Público junto ao Tribunal*

Assinado 14 de Novembro de 2018 às 09:22



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 14 de Novembro de 2018 às 12:03



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
CONSELHEIRO

Assinado 14 de Novembro de 2018 às 10:52



**Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 14 de Novembro de 2018 às 12:06



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO